

3

municipal de João Lisboa, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quarenta minutos, sob a presidência do presidente da Comissão Elmo V. Binkhars, para tratar sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica número zero zero um barra dois mil e vinte e um, que cita o parágrafo segundo, do artigo dezesseis, da Lei Orgânica do Município de João Lisboa e dá outras providências. Em seguida fizeram a leitura integral da proposta de emenda, discutiram a mesma minuciosamente, e por não haver nenhum impedimento os membros da Comissão Elmo V. Binkhars, João Lopes de Sousa Filho e João Luis N. Chaves decidiram emitir parecer favorável para aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica acima citada. Finalizando, o presidente da Comissão agradeceu a presença dos demais membros e declarou encerrada a reunião.

*Elmo V. Binkhars*

João Lopes de Sousa Filho

João Luis Nogueira Chaves

Reunião da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final Indústria e Comércio, realizada na Câmara Municipal de João Lisboa aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, sob a presidência do presidente da Comissão Elmo Vieira Binkhars, para tratar sobre o projeto de lei executivo número zero dez barra dois mil e vinte e um, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal CEF, com ou sem garantias da União e dá outras providências. Dando sequência os membros da Comissão Elmo Vieira Binkhars, João Lopes de Sousa Filho e João Luis N. Chaves, fizeram a leitura do projeto de lei, analisaram e discutiram, após, por não encontrarem nenhum óbice, emitiram parecer favorável ao referido projeto de lei.

O presidente da comissão agradeceu a presença dos demais membros e encerrou a reunião.

João Luís Nogueira Lopes

~~João Luís Nogueira Lopes~~

João Lopes de Sousa Filho



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de João Lisboa

**PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES, EXCETO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, AO PROJETO DE LEI Nº 010/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De autoria do Executivo Municipal, o projeto “dispõe sobre contratação de operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do programa de financiamento FINISA e dá outras providências”.

Justifica-se a proposição em tela porque esta possibilitará que o Município contrate operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal S.A, possibilitando investimentos e modernização da infraestrutura do município em diversas áreas.

Ademais, é notório que a arrecadação atual restringe a capacidade municipal de investimentos em áreas primordiais para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Sobre os aspectos estritamente formais da proposição em tela, tem-se que é da competência do Executivo legislar acerca de matéria de interesse eminentemente local conforme o art. 30, I da Carta Federativa e art. 10, I, da LOM.

Também de acordo com o art. 34, III, da LOM, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente, deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45 da Lei Nacional N.º 4.320. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

Verifica-se que a proposição encontra fundamento jurídico no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. No no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Outrossim, por fim, é salutar a necessidade de observância ao parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe que: “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de João Lisboa**

Entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que a contratação de operação de crédito é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão por eventual excesso. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

As Comissões acima, presentes seus membros, emitem parecer FAVORÁVEL à proposta/matéria.

SALA DAS SESSÕES, 27 de setembro de 2021.

**Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio:**

Relator: João Luís Nogueira Chaves

Presidente: Elmo Vieira Linhares

Membro: João Lopes de Sousa Filho

**Comissão de Obras, Serviços Públicos e Agricultura:**

Relator: Paulo Henrique Sampaio Silva

Presidente: João Lopes de Sousa Filho

Membro: João Luís Nogueira Chaves

**Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte:**

Relator: Evaldo Carvalho da Silva

Presidente: Francisco Taylon Sousa Carvalho Freitas

Membro: Francimar Carvalho Santos

APROVADO  
EM 30/09/21  
Francisco Taylon Sousa Carvalho Freitas  
PRESIDENTE

Rua 1º de Maio S/Nº, Centro, CEP: 65.922-000, João Lisboa - MA